

INFORME DE

GOVERNANÇA CORPORATIVA

2026



NÍVEL DE ADERÊNCIA

31/54
PRÁTICAS COM RESPOSTA “SIM”

	PRÁTICAS	SIM	NÃO	PARCIAL	N/A
Acionistas	12	5	1	1	5
Conselho de Administração	12	8	1	3	0
Diretoria	8	6	1	1	0
Órgãos de Fiscalização e Controle	10	5	0	2	3
Ética e Conflito de Interesses	12	7	2	3	0
TOTAL	54	31	5	10	8

COMPOSIÇÃO DAS 54 PRÁTICAS





Introdução

O Código Brasileiro de Governança Corporativa é um documento que, alinhado aos códigos de governança corporativa que são referência no mundo, adota o modelo “pratique ou explique” em relação à 54 boas práticas de governança. O Informe sobre o Código é requerido de todas as companhias registradas na categoria A, conforme previsto na Resolução CVM 80/22 (que revogou a ICVM 586/17). As Companhias, por meio do Informe sobre o Código, indicam se seguem as boas práticas ou explicam os motivos para não adoção das mesmas, que se dividem nas seguintes:

ÍNDICE

ACIONISTAS

4

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6

DIRETORIA

9

ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11

ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES

16

ACIONISTAS

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Observações Jurídico
1.1 Estrutura Acionária	1.1.1 O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.	Sim	Explicação dispensada.
1.2 Acordos de Acionistas	1.2.1 Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	Não	O direito de voto dos membros controladores do Conselho de Administração está sujeito à Reunião Prévia, conforme Acordo de Acionistas.
1.3 Assembleia Geral	1.3.1 A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	Parcialmente	Embora a companhia tenha a prática de divulgar manual para participação dos acionistas nas AGOEs, não há competência expressa da Diretoria (nos documentos da Companhia) para utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da Companhia.
1.3 Assembleia Geral	1.3.2 As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.	Sim	Explicação dispensada.
1.4 Medidas de Defesa	1.4.1 O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.	Não se aplica	Explicação dispensada.
1.4 Medidas de Defesa	1.4.2 Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.	Não se aplica	Explicação dispensada.
1.4 Medidas de Defesa	1.4.3 Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.	Não se aplica	Explicação dispensada.

ACIONISTAS

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Observações Jurídico
1.5 Mudança de Controle	1.5.1 O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.	Sim	Explicação dispensada.
1.6 Manifestação da Administração nas OPAs	1.6.1 O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.	Sim	Explicação dispensada.
1.7 Política de Destinação de Resultados	1.7.1 A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).	Sim	Nossa política de destinação de resultados aprovada pelo Conselho de Administração está disponível através do link: https://ri.espacolaser.com.br/governanca-corporativa/estatuto-social-regimentos-e-politicas-corporativas/
1.8 Sociedades de Economia Mista	1.8.1 O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.	Não se aplica	Explicação dispensada.
1.8 Sociedades de Economia Mista	1.8.2 O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.	Não se aplica	Explicação dispensada.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Observações Jurídico
2.1 Atribuições	2.1.1 O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.	Parcialmente	Conforme estabelecido no Capítulo IV, Seção II, Artigo 30, inciso (vi) de nosso Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração fixar a orientação geral e o direcionamento estratégico dos negócios da Companhia e de suas Subsidiárias, aprovando diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos, bem como aprovar o plano de negócios da Companhia e/ou de suas Subsidiárias ("Plano de Negócios") e, ainda, qualquer modificação ou aditamento ao Plano de Negócios em vigor. Além disso, conforme descrito na Seção 5.1 de nosso Formulário de Referência e na Política de Gerenciamento de Riscos, o Conselho de Administração da Companhia, cujo mandato atual iniciou-se em 28 de abril de 2026, é responsável por: (i) determinar o Apetite por Riscos e estabelecer a cultura da gestão de risco dentro da Companhia; (ii) tomar as decisões principais com relação ao processo de gestão de riscos; (iii) aprovar mudanças na Política de Gerenciamento de Riscos; (iv) revisar, monitorar e aprovar as estratégias gerais para a gestão de riscos e os relatórios do Comitê de Auditoria; (v) definir e gerir o nível de exposição ao risco; (vi) assegurar autonomia operacional e orçamento próprio ao Comitê de Auditoria; e (vii) avaliar anualmente a estrutura da Auditoria Interna. A Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia e o Código de Ética estão disponíveis através do link: https://ri.espacolaser.com.br/governanca-corporativa/estatuto-social-regimentos-e-politicas-corporativas/

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Observações Jurídico
2.2 Composição do Conselho de Administração	2.2.1 O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.	Sim	Explicação dispensada.
2.2 Composição do Conselho de Administração	2.2.2 O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.	Sim	Nossa política de indicação de membros foi aprovada em 24 de janeiro de 2021, e pode ser consultada através do link: https://ri.espacolaser.com.br/governanca-corporativa/estatuto-social-regimentos-e-politicas-corporativas
2.3 Presidente do Conselho	2.3.1 O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.	Sim	Explicação dispensada.
2.4 Avaliação do Conselho e dos Conselheiros	2.4.1 A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.	Parcialmente	As avaliações são realizadas ao menos uma vez durante a vigência do mandato de seus membros. O regimento da Administração da Companhia está disponível em: https://ri.espacolaser.com.br/governanca-corporativa/estatuto-social-regimentos-e-politicas-corporativas/
2.5 Planejamento da Sucessão	2.5.1 O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.	Não	A Companhia não dispõe de um plano de sucessão formal para o cargo de Diretor Presidente, porém investe continuamente no mapeamento, treinamento e desenvolvimento de seus profissionais, para assegurar que tenha profissionais preparados para assumir cargos chave, se necessário.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Observações Jurídico
2.6 Integração de Novos Conselheiros	2.6.1 A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.	Parcialmente	Ao ingressarem na Companhia, os conselheiros são recepcionados pelos principais executivos da Companhia para uma apresentação da Companhia e de cada área.
2.7 Remuneração dos Conselheiros de Administração	2.7.1 A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.	Sim	Explicação dispensada.
2.8 Regimento Interno do Conselho de Administração	2.8.1 O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.	Sim	Explicação dispensada.
2.9 Reuniões do Conselho de Administração	2.9.1 O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.	Sim	Explicação dispensada.
2.9 Reuniões do Conselho de Administração	2.9.2 As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.	Sim	Explicação dispensada.
2.9 Reuniões do Conselho de Administração	2.9.3 As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.	Sim	As atas evidenciam as decisões tomadas, os membros presentes e os votos proferidos, e encontram-se à disposição dos acionistas e do mercado em geral no site da CVM, B3 e da Companhia.

DIRETORIA

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Observações Jurídico
3.1 Atribuições	3.1.1 A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.	Sim	Explicação dispensada.
3.1 Atribuições	3.1.2 A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	Sim	Explicação dispensada.
3.2 Indicação dos Diretores	3.2.1 Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	Sim	Explicação dispensada.
3.3 Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria	3.3.1 O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.	Parcialmente	As avaliações formais da Diretoria, dos Comitês de Assessoramento, do Conselho de Administração e dos órgãos que a ele se reportam devem ser realizadas ao menos uma vez durante a vigência do mandato dos seus membros, ocorrendo costumeiramente com periodicidade anual, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração. As avaliações abrangem tanto avaliação por órgão quanto individual. O Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria realizarão as respectivas auto avaliações de suas atividades e identificarão anualmente possíveis melhorias em sua atuação, nos termos de seus regimentos internos. O resultado das avaliações formais será considerado, subjetiva e qualitativamente, para a eventual reeleição dos membros da administração da Companhia, de modo a avaliar a aptidão e competência dos membros da administração da Companhia para o exercício de seus respectivos cargos na administração da Companhia.

DIRETORIA

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Observações Jurídico
3.3 Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria	3.3.2 Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.	Não	Apesar dos resultados das avaliações dos diretores executivos não serem formalmente aprovados pelo Conselho de Administração, a companhia conta com um processo de avaliação para definir a permanência, promoção ou desligamento dos executivos nos respectivos cargos, o qual é apresentado e analisado pelo Comitê de Pessoas Cultura e Governança.
3.4 Remuneração da Diretoria	3.4.1 A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.	Sim	Nossa política de remuneração está disponível através do link: https://ri.espacolaser.com.br/governanca-corporativa/estatuto-social-regimentos-e-politicas-corporativas/ . Adicionalmente, o limite da remuneração do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal deve ser aprovado por Assembleia Geral de Acionistas.
3.4 Remuneração da Diretoria	3.4.2 A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	Sim	Conforme disposto em nossa política de remuneração, os princípios que norteiam a presente Política são: (i) a aplicação de critérios e princípios éticos e técnicos de valorização e administração das diferentes estruturas funcionais da Companhia; e (ii) assegurar a manutenção de padrões de equilíbrio interno e externo, compatíveis com as responsabilidades de cada cargo e competitivos ao mercado de trabalho, regulamentando critérios e estabelecendo controles administrativos capazes de responder às diversas necessidades da Companhia.
3.4 Remuneração da Diretoria	3.4.3 A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	Sim	A estrutura de incentivos está alinhada aos limites de risco definidos pelo Conselho de Administração, e o limite da remuneração dos diretores executivos é aprovado em reunião de conselho de administração e assembleia geral de acionistas.

ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Observações Jurídico
4.1 Comitê de Auditoria	4.1.1 O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.	Parcialmente	A Companhia possui uma estrutura de Auditoria Interna de terceira linha de defesa, vinculada diretamente ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria. Em estrita conformidade com a Seção 5.1 do nosso Formulário de Referência e o item 6.5 da Política de Gerenciamento de Riscos, a área é responsável por: (i) aferir a qualidade e a efetividade dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança; (ii) preparar relatórios periódicos descrevendo os riscos e submetê-los ao Comitê de Auditoria; (iii) examinar o sistema de controles internos, provendo avaliação independente sobre sua eficácia; e (iv) assessorar o Conselho de Administração, recomendando melhorias de adequação ao ambiente interno. Conforme o Regimento Interno do Comitê de Auditoria (Artigo 11, Parágrafo 8º), a execução dessas atividades pode contar com o suporte de empresa independente especializada de mercado sob direta supervisão do Comitê de Auditoria, garantindo a total independência de sua atuação.
4.2 Conselho Fiscal	4.2.1 O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.	Não se aplica	Explicação dispensada.

ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Observações Jurídico
4.2 Conselho Fiscal	4.2.2 As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.	Não se aplica	Explicação dispensada.
4.3 Auditoria Independente	4.3.1 A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.	Sim	Explicação dispensada.
4.3 Auditoria Independente	4.3.2 A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.	Sim	Explicação dispensada.

ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Observações Jurídico
4.4 Auditoria Interna	4.4.1 A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.	Sim	A área de auditoria interna da Companhia, como terceira linha de defesa, vinculada ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria, é responsável por: • administrar o sistema de gerenciamento de Risco: • fornecer apoio metodológico aos departamentos operacionais e funcionais da Companhia por meio de ferramentas e serviços sob demanda: • fornecer informações precisas, íntegras e suficientes para a modelagem de Riscos: • apresentar percepção quanto à exposição ao Risco (magnitude de impacto e probabilidade de ocorrência), se possível, pautada também em indicadores de mercado: • propor limites para exposição aos Riscos e sugerir, avaliar, implantar e monitorar as ações com o objetivo de reduzir a exposição ao Risco: • supervisionar o processo de avaliação de Riscos em conjunto com a Diretoria e assegurar monitoramento constante de Riscos de fontes externas, com visão prospectiva sobre os Riscos emergentes: • acompanhar a Diretoria na implantação desta Política por meio da disseminação de ferramentas e boas práticas: • avaliar os Riscos associados a certos projetos estratégicos, parcerias ou transações de fusões e aquisições: • cumprir os limites de Riscos aprovados pelo Conselho de Administração: • comunicar, tempestivamente, os eventos de Risco que apresentarem tendência de ocorrência e/ou eventual extrapolação de limites, para discussão nos fóruns e alçadas apropriadas: • assegurar as informações disponibilizadas à Diretoria sobre Riscos ou incidentes, bem como coordenar o sistema de gerenciamento dos Riscos em momentos de crises em caso de grandes acontecimentos: • aferir a qualidade e a efetividade dos processos de gerenciamento de riscos da Companhia, sugerindo alterações ao Conselho de Administração e à Diretoria, quando necessário: • fornecer, quando solicitado, informações precisas, íntegras e suficientes para a modelagem: • apresentar, quando solicitado, sua percepção quanto à exposição ao risco (magnitude de impacto e probabilidade de ocorrência), se possível, pautada também em indicadores de mercado: e • propor limites para exposição aos riscos à Diretoria. As atribuições da área de auditoria interna são aprovadas pelo Conselho de Administração, sendo as atividades da área reportadas ao Comitê de Auditoria.

ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Observações Jurídico
4.4 Auditoria Interna	4.4.2 Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.	Não se aplica	Explicação dispensada.
4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade e (Compliance)	4.5.1 A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.	Sim	A política de gerenciamento de riscos da Companhia foi aprovada em 9 de novembro de 2020 e atualizada em 7 de janeiro de 2021, e pode ser consultada no link abaixo: https://ri.espacolaser.com.br/governanca-corporativa/estatuto-social-regimentos-e-politicas-corporativas/

ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Observações Jurídico
4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade e (Compliance)	4.5.2 Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.	Sim	O Conselho de Administração da Companhia, em funcionamento desde 2017 e cujo mandato de seus membros atuais-iniciou-se em 28 de abril de 2026, será responsável por: • determinar o Apetite por Riscos (assim entendido o nível de risco associado à consecução dos objetivos da Companhia) e estabelecer a cultura da gestão do risco dentro da Companhia, especialmente com relação a novas iniciativas e riscos emergentes: • tomar as decisões principais com relação ao processo de gestão de riscos da Companhia, incluindo os que possam afetar o perfil de risco ou exposição da Companhia: • aprovar quaisquer mudanças na Política de Gerenciamento de Riscos: • revisar, monitorar e aprovar as estratégias gerais da Companhia para a gestão do risco e os papéis e relatórios elaborados pelo Comitê de Auditoria e pelas divisões de controles internos e Compliance: • definir e gerir o nível de exposição ao risco na condução dos negócios da Companhia: • assegurar ao Comitê de Auditoria, autonomia operacional, aprovando orçamento próprio destinado a cobrir despesas com seu funcionamento: e • receber por meio do Comitê de Auditoria o reporte das atividades da Auditoria Interna, avaliando, ao menos anualmente, se a estrutura e orçamento desta área são suficientes ao desempenho de suas funções.
4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade e (Compliance)	4.5.3 A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.	Parcialmente	A Diretoria da Companhia é responsável por: • implementar as estratégias da Companhia aprovadas pelo Conselho de Administração com relação à Gestão do Risco: • propor ao Conselho de Administração o Apetite por Risco da Companhia: • conduzir uma revisão periódica da Política de Gerenciamento de Riscos e apresentar quaisquer sugestões ao Conselho de Administração: • avaliar periodicamente a Avaliação de Risco (assim entendida a avaliação quantitativa ou qualitativa da natureza e da magnitude do risco relativos aos objetivos da Companhia, a qual é baseada nas vulnerabilidades e ameaças conhecidas ou contingentes, assim como na probabilidade de concretização das ameaças e no potencial impacto sobre a Companhia), relatando quaisquer descobertas ao Conselho de Administração: • avaliar e monitorar o Risco Estratégico: • identificar quaisquer Riscos antecipadamente e conduzir o Gerenciamento de Risco correlata: e • auxiliar na elaboração dos relatórios relacionados ao Gerenciamento do Risco. Embora a Diretoria seja responsável por avaliar periodicamente a Política de Gerenciamento de Riscos, não há a periodicidade mínima estabelecida.

ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Observações Jurídico
5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias	5.1.1 A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.	Sim	A Companhia possui um Comitê de Ética, cujo regimento pode ser consultado através do link abaixo: Estatuto Social, Regimentos e Políticas Corporativas - RI EspaçoLaser
5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias	5.1.2 O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.	Parcialmente	Item (ii): Ainda que o Código de Conduta abranja questões relacionadas a conflito de interesse, não há neste documento previsão de abstenção do membro do conselho de administração ou do comitê de auditoria, em caso de conflito.
5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias	5.1.3 O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.	Sim	A Companhia possui um Canal de Denúncias ativo administrado por uma empresa externa independente, que permite que seus colaboradores, quaisquer terceiros, fornecedores, clientes, franqueados e público em geral, encaminhem denúncias através do site https://canalconfidencial.com.br/espacolaser/ ou do telefone 0800 591 1896.

ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Observações Jurídico
5.2 Conflito de Interesses	5.2.1 As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.	Sim	A Companhia adota uma Política de Transações com Partes Relacionadas, a qual foi aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 9 de novembro de 2020, e define de forma objetiva conceitos sobre partes relacionadas, transações com partes relacionadas e situações envolvendo conflitos de interesses, além de estabelecer exigências mínimas de divulgação de informações sobre essas transações. A Política de Transações com Partes Relacionadas tem como objetivo dar transparência aos acionistas da Companhia, investidores e ao mercado em geral e abrange os acionistas e colaboradores que tenham participação ou influência nos processos de identificação, classificação, aprovação e monitoramento de transações com partes relacionadas, aplicando-se em especial ao pessoal chave da administração da Companhia. A política pode ser acessada através do link: https://ri.espacolaser.com.br/governanca-corporativa/estatuto-social-regimentos-e-politicas-corporativas/
5.2 Conflito de Interesses	5.2.2 As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.	Sim	A Companhia adota uma Política de Transações com Partes Relacionadas, a qual foi aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 9 de novembro de 2020, e define de forma objetiva conceitos sobre partes relacionadas, transações com partes relacionadas e situações envolvendo conflitos de interesses, além de estabelecer exigências mínimas de divulgação de informações sobre essas transações. A Política de Transações com Partes Relacionadas tem como objetivo dar transparência aos acionistas da Companhia, investidores e ao mercado em geral e abrange os acionistas e colaboradores que tenham participação ou influência nos processos de identificação, classificação, aprovação e monitoramento de transações com partes relacionadas, aplicando-se em especial ao pessoal chave da administração da Companhia. A política pode ser acessada através do link: https://ri.espacolaser.com.br/governanca-corporativa/estatuto-social-regimentos-e-politicas-corporativas/

ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Observações Jurídico
5.2 Conflito de Interesses	5.2.3 A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.	Sim	Embora o nosso Estatuto Social não preveja mecanismo específico para conflito de interesse e anulação de votos, a Companhia observa a legislação aplicável, com destaque o artigo 115 da Lei das S.A., que dispõe sobre o abuso de voto e conflito de interesse.
5.3 Transações com Partes Relacionadas	5.3.1 O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.	Sim	Explicação dispensada.
5.3 Transações com Partes Relacionadas	5.3.2 O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.	Parcialmente	Embora a Companhia possua Política de Transações com Partes Relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração e em total observância à legislação aplicável, incluindo, resoluções da CVM, não há na Política determinadas regras mencionadas neste item.

ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES

Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Observações Jurídico
5.4 Política de Negociação de Valores Mobiliários	5.4.1 A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.	Sim	A política de negociação de valores mobiliários pode ser acessada através do link abaixo: https://ri.espacolaser.com.br/governanca-corporativa/estatuto-social-regimentos-e-politicas-corporativas/
5.5 Política sobre Contribuições e Doações	5.5.1 No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.	Parcialmente	Item (ii): Ainda que o Código de Conduta abranja questões relacionadas a conflito de interesse, não há neste documento previsão de abstenção do membro do conselho de administração ou do comitê de auditoria, em caso de conflito.
5.5 Política sobre Contribuições e Doações	5.5.2 A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.	Não	O Código de Conduta da Companhia em seu Capítulo 10 proíbe a realização de doações a quaisquer campanhas políticas, candidatos ou partidos políticos.
5.5 Política sobre Contribuições e Doações	5.5.3 A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.	Não	O Código de Conduta da Companhia em seu Capítulo 10 proíbe a realização de doações a quaisquer campanhas políticas, candidatos ou partidos políticos.

Relações com Investidores

 ri.espacolaser.com.br

 dri@espacolaser.com.br

